



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 17519

Autos nº: 0111262-20.2020.8.13.0000

EMENTA: REQUERIMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL. FORNECIMENTO DE DAP'S. AÇÃO FISCALIZATÓRIA. NECESSIDADE DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA - SEF/MG. ARTS. 18 E 19, AMBOS DA PORTARIA CONJUNTA 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG. ARQUIVAMENTO.

Vistos, *etc.*

Trata-se de pedido da *Prefeitura Municipal de Oliveira/MG*, sobre os procedimentos necessários para a realização de convênio para acesso à Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) enviada pelos serviços de Notas e de Registro do Município (evento nº 4466915).

Este, o necessário relatório.

Disciplina a Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG sobre "*o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades*" e dispõe, em seu art. 18, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais "*fornecerá à Secretaria de Estado de Fazenda dados e informações inerentes à fiscalização judiciária que possam subsidiar a fiscalização tributária da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), bem como acesso aos dados e informações inerentes à Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) transmitida pelo Notário e pelo Registrador na forma do art. 9º desta Portaria-Conjunta*".

Por sua vez, veda o *caput* do art. 19 da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG a transferência de dados a terceiros, permitindo, entretanto, a disponibilização das informações a outros entes fiscais, se convênio de cooperação mútua houver com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, *verbis*:

Art. 19 - Os dados e as informações a que se referem os art. 17 e 18 desta Portaria Conjunta não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgados.

Parágrafo único - Fica permitida a disponibilização de informações sobre o valor de arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária a outros entes fiscais, mediante convênio de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Significa dizer: as informações requeridas pela Prefeitura Municipal de Oliveira/MG devem ser pleiteadas junto à SEF/MG.

Pelo exposto, oficie-se à Requerente, com cópia desta manifestação, para ciência e providências.

Após, lance-se a presente decisão no Banco de Precedentes - *Coleção Geral*.

Após, arquivem-se os autos.

Cópia da presente servirá como ofício.

Belo Horizonte/MG, 13 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 13/10/2020, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4472619** e o código CRC **53896FB9**.